

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão
e Avaliação da Educação Superior – INSAES,
e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “e de ensino básico” da redação do inciso X,
constante do artigo 3º do Projeto de Lei.

“Art.3º.....

.

*X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -
CEBAS, quanto às entidades de educação superior, observados os
requisitos e a sistemática da Lei no 12.101, de 27 de novembro de
2009.*

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa,
compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com

a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades beneficentes, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entidades beneficentes voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala de Comissão, em de outubro 2014.

Deputado **ANDRE MOURA**